
Manual de digitalização de processos para a Justiça Federal

Caro cidadão, o processo eletrônico traz uma série de vantagens: um processamento bem mais rápido, a possibilidade de acessar os autos do processo de qualquer lugar do mundo e a qualquer momento (ainda que esteja com vista externa). Além disso, o processo eletrônico resulta ainda em economia financeira (com o fim das impressões em papel e aquisições de tintas e impressoras) e comodidade para peticionar, de qualquer lugar do mundo, sem a necessidade de ir ao fórum, nem se preocupar com o horário de atendimento dos protocolos e Juízos.

Diante disso, este manual tem como objetivo auxiliar partes e advogados na digitalização de seus processos físicos, autorizada pelo Provimento TRF2-PVC-2018/00003, que estabelece os procedimentos para colaboração das partes e advogados no Plano de Digitalização de Autos Físicos na 2ª Região, instituído pelo Provimento TRF2-PVC-2017/00013. O objetivo é conferir agilidade na digitalização do acervo de cerca de 50 mil autos de processos físicos no primeiro grau de jurisdição.

O *procedimento* para digitalização de processos judiciais envolve as etapas descritas abaixo:

1) PREPARAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS PARA A DIGITALIZAÇÃO

Essa etapa consiste em:

- ▶ retirar todas as bailarinas e grampos para que as páginas fiquem soltas;
- ▶ desamassar e desdobrar páginas;
- ▶ identificar as páginas que têm informação no verso;

2) DIGITALIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO PROCESSO

É necessário digitalizar:

1. Em arquivos PDF A (versão 1.4);
2. Em preto de branco (monocromático);
3. Em BAIXA resolução (até 200 DPI);
4. Em arquivos PDF com **MENOS** de 5Mb de tamanho;
5. Na ordem sequencial de folhas e volumes dos autos físicos.
6. TODAS as páginas (o verso inclusive);
7. TODOS os volumes do processo;
8. Na sequência das folhas dos autos.

Manual de digitalização de processos para a Justiça Federal

Observação: se a digitalização em preto e branco (monocromático) de alguma página deixar a informação ilegível, admitir-se-á a digitalização em escala de cinza, especificamente para essa(s) página(s).

Montagem dos arquivos PDF:

Cada arquivo deve ter **MENOS DE** 5Mb, o que corresponde a cerca de 65 páginas digitalizadas em média.

Os PDFs devem ser nomeados com o número do processo que o gerou, sem pontos nem travessões. Exemplo: 200551050007228.pdf. Se a digitalização de um processo gerar mais de um arquivo, os arquivos adicionais devem ser nomeados como anexos, da seguinte forma:

200551050007228**anexo001**.pdf

200551050007228**anexo002**.pdf

200551050007228**anexo003**.pdf etc

Os arquivos sequenciais da digitalização devem ser numerados sempre com TRÊS dígitos. Exemplo: 200551050007228**anexo001**.pdf, 200551050007228**anexo002**.pdf, 200551050007228**anexo015**.pdf, 200551050007228**anexo102**.pdf etc

3) CONFERÊNCIA E REMONTAGEM DO PROCESSO

Após a digitalização, o PDF gerado deve ser conferido. A conferência deve verificar se não há páginas ou versos de páginas faltando e se as páginas digitalizadas estão legíveis.

Após a conferência, os processos devem ser remontados, com bailarinas, para devolução física ao Juízo.

4) ENTREGA DOS ARQUIVOS À SJRJ

Os processos digitalizados pelas partes deverão ser entregues em mídia física (pen drive, CD-ROM ou DVD) na sede do Juízo, contendo as peças processuais digitalizadas, observados os padrões técnicos citados neste manual.

Não serão recebidas mídias:

- a) com indícios da presença de vírus ou programas maliciosos de qualquer espécie;
- b) que apresentem erro de leitura de qualquer tipo;

Manual de digitalização de processos para a Justiça Federal

c) que contenham arquivos em outros formatos diferentes do Portable Document Format (PDF), ou mesmo neste formato, mas estranhos à digitalização dos processos.

A mídia entregue deverá estar organizada de modo que cada processo tenha uma pasta específica com os respectivos arquivos digitalizados.

O advogado remetente dos arquivos afirmará a integridade e autenticidade das peças processuais digitalizadas, sob sua responsabilidade pessoal, presumindo-se, à falta da declaração, autênticas e completas as peças processuais digitalizadas, na forma do art. 425, IV, do CPC.